

Carta/AMEC/Presi nº 07 /2013

São Paulo, 05 de julho de 2013.

Ao
Sra. Leonardo Pereira
Comissão de Valores Mobiliários
Presidente

CC: José Carlos Bezerra da Silva, Superintendente de Normas Contábeis

CC: Fernando Soares Vieira, Superintendente de Empresas

CC: Edison Arisa Pereira, Coordenador Técnico, Comitê de Pronunciamentos Contábeis

Ref: Novas normas de Consolidação de balanços

Prezado Leonardo,

Vimos por meio desta mais uma vez oferecer as sugestões da Amec para o aprimoramento do mercado de capitais. Desta vez, fazemos referência às novas regras de consolidação de balanços, vigentes a partir de 1º de janeiro de 2013.

Os pronunciamentos IFRS 10, 11 e 12 foram recebidos pelo ordenamento brasileiro através dos Pronunciamentos CPC 19(R2) e 36(R3), dentre outros, oficializados respectivamente pelas Deliberações CVM 694/12 e 698/12. Por estes documentos alteraram-se substancialmente os mecanismos de consolidação de balanços no Brasil. A Amec entende que, infelizmente, estas alterações trazem como consequência uma REDUÇÃO na transparência dos balanços, e na sua utilidade para os usuários – notadamente analistas e investidores.



Sob o ordenamento anterior, o Brasil adotava para *joint ventures* a sistemática da consolidação proporcional (seguinte, notadamente os IAS 31, CPC 19(R1) e Deliberação CVM 666/11). Este mecanismo permite a visualização transparente das operações da companhia, com todos os impactos relativos às suas participações em empresas controladas não integralmente. Torna-se possível, através dela, não apenas a visualização da realidade econômica da empresa, mas também o exercício de projeção – tão importante no trabalho de precificação de ativos.

Na nova sistemática, tais vantagens desaparecem por completo. Controladas passam a ser integralmente consolidadas, ou então não passam pela consolidação – apurando-se seu resultado através da equivalência patrimonial, e destacando-se a participação dos acionistas minoritários na demonstração de resultados e em conta específica no balanço da controladora.

Este mecanismo impede a adequada visualização dos impactos sofridos pela controladora a partir das atividades das suas empresas controladas em conjunto. Em companhias com grande número de empresas cujo controle é compartilhado – caso de várias empresas do setor de construção civil ou do setor elétrico, por exemplo – o resultado é uma conta de equivalência patrimonial que efetivamente mistura “laranjas com bananas”, tornando-se impossível entender sua natureza (por exemplo, para o cálculo do EBITDA do grupo econômico).

A Amec entende que a nova metodologia adotada pelo IFRS pode até ser justificável sob o ponto de vista de análise de crédito ou de regulamentação prudencial (embora a maioria dos nossos associados discorde também desta possibilidade). Fica, portanto, a sensação que a nova prática contábil, ao invés de aumentar a transparência, veio para tornar mais opacas as demonstrações financeiras.

Tal percepção é magnificada quando assistimos uma série de operações societárias que são construídas visivelmente com o objetivo de obter determinado tratamento contábil – muitas vezes evitando a consolidação de controladas altamente endividadas. A Amec acredita que quando a contabilidade determina a estrutura de operações, ela não está atendendo adequadamente seu objetivo. É o rabo balançando o cachorro.

Os analistas encarregados dos modelos de projeção estão, neste momento, impossibilitados de proceder adequadamente com seu ofício nesses casos. Não apenas deverão ser criados novos modelos, como também eles não terão a mesma qualidade dos anteriores, tendo em vista a redução de informações sobre empresas de controle compartilhado.

Sendo assim, a Comissão Técnica da Amec debateu o assunto, e propôs à Diretoria Executiva a presente sugestão, que foi aprovada em reunião de 04.07.2013.



A Amec sugere que a CVM emita com urgência Deliberação no sentido de que sejam publicadas as demonstrações contábeis segundo o método da consolidação proporcional prevista na Deliberação CVM 666/11, como informação suplementar às demonstrações financeiras segundo o IFRS. Tal medida – que já tem precedente no caso do Demonstrativo de Valor Adicionado – permitiria que as companhias seguissem à risca os preceitos do IFRS – evitando ressalvas em seus balanços – e ao mesmo tempo ofereceria informações que na opinião dos analistas ouvidos, são de grande valia na análise das companhias investidas, por melhor refletir as suas realidades econômicas.

Note-se que tal informação é compatível com as notas IFRS 8 e 12, que até recomendam a divulgação de dados referentes a operações relevantes que não sejam consolidadas. Os associados da Amec, contudo, acreditam que ao menos no IT13, as empresas em sua maioria, orientadas por seus auditores, simplesmente deixaram de prestar as informações que permitam a visualização da ‘unidade econômica’ representada pela companhia.

Sem mais, ficamos à disposição dessa CVM para maiores esclarecimentos, fazendo votos para que esta sugestão seja bem recebida.

Atenciosamente,



Mauro Gentile Rodrigues da Cunha
Presidente Executivo